

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 37/13 – Aut. nº 23/13 – Proc. nº 798/13-CMV – Proc. Nº 5.250/12-PMV

LEI Nº 4.852, DE 20 DE MAIO DE 2013

Altera o § 5º do artigo 213 e subitens do item 1 do Anexo III da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o § 5º do artigo 213 da Lei nº 3.915/2005 - Código Tributário Municipal, para vigorar na seguinte conformidade:

Art. 213. ...

§ 5º As licenças relativas ao inciso I do § 1º serão válidas para o exercício em que forem concedidas; as relativas aos incisos II e IV, pelo período solicitado; as relativas aos incisos III e V, pelo prazo do alvará.

Art. 2º. Os subitens do item 1, do Anexo III, da Lei nº 3.915/2005 - Código Tributário Municipal, que estabelece a Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à veiculação de publicidade em geral, são alterados e passam a vigorar na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 37/13 – Aut. nº 23/13 – Proc. nº 798/13-CMV- Proc. nº 5.250/12-PMV- Lei nº 4.852/13 fl. 02

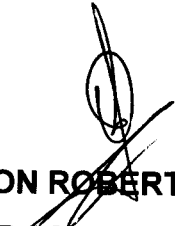
1. ...

1.1 placas:

- | | | |
|-------|--|--------------------------------|
| 1.1.1 | até 4 m ² | 30%(ao mês); 350% (ao ano) |
| 1.1.2 | mais de 4 m ² até 10 m ² | 60% (ao mês); 700% (ao ano) |
| 1.1.3 | acima de 10m ² | 100% (ao mês); 1.200% (ao ano) |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

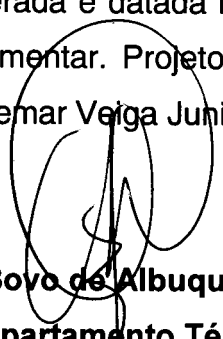
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de maio de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador Aldemar Veiga Junior.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais